

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2019.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 256/2019.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N° 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo n° **82183058**,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR 05 (cinco) dias ao CFC CRISTO REI**, CNPJ n° 10.583.736/0001-93, localizado no Município de LINHARES/ES, representado pelo **Dr. Gustavo Albani Pereira OAB/ES 13.116** com fundamento no Artigo 77, I c/c 74, II em razão da não observância das obrigações constantes no Artigo 69, incisos II, III, VII e XXVII e Artigo 70, inciso III, da IS N° 67/2014.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 27 de novembro 2019.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES
Protocolo 550279

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 290, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei N. 9.503/97 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I da Lei N. 2.482/69, publicada no DIOES em 27 de dezembro de 1969, criou a Autarquia;

Considerando a IS N° 198 de 24/09/2019, publicada no Diário Oficial em 25/09/2019, a qual versa sobre a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os artigos 7º, 14 §§ 7º, 8º e 9º, 27 Parágrafo único, 33, 36 e 42, todos do Anexo II da Instrução de Serviço N° 198/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º - As empresas credenciadas só poderão exercer suas atividades junto ao DETRAN após credenciamento, formalizado

mediante ato do Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES.

Art. 14 - No processo de Credenciamento e Renovação de Credenciamento, será seguido o seguinte procedimento: (...)

§ 7º. Após análise, a Gerência de Tecnologia de Informação - GTI encaminhará os autos ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES para homologação quanto ao resultado do pedido de Credenciamento e/ou Renovação.

§ 8º. Sendo deferida a solicitação de credenciamento e/ou renovação pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES, o processo será encaminhado à Coordenação de Credenciamento para elaboração do Termo de Credenciamento e/ou Renovação. Sendo indeferida a solicitação pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES, os autos serão remetidos para Gerência de Tecnologia de Informação - GTI para que envie comunicado à empresa acerca do Indeferimento.

§ 9º. A Coordenação de Credenciamento irá encaminhar o Termo de Credenciamento para empresa, solicitando a assinatura de 03 (três) vias. Efetivada a entrega das 03 (três) vias do Termo assinadas pela empresa, o setor responsável confeccionará o resumo de credenciamento para assinatura e homologação da Diretoria de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES, e após será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo. Publicado o resumo, será expedido o certificado com a data de validade do respectivo Credenciamento e/ou Renovação.

Art. 27 - A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ele praticados: (...)

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento de credenciamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 33 - É de competência exclusiva do Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES a aplicação das penalidades elencadas neste Regulamento.

Art. 36 - Os Centros de Formação de Condutores, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio, estarão sujeitos às seguintes penalidades: (...)

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de

suspensão ou de cancelamento de credenciamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá requerer ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES a suspensão preventiva das atividades do Centro de Formação de Condutores, limitada a 60 (sessenta) dias.

Art. 42 - É de competência exclusiva do Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/

ES a aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 550692

ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 291/2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 10.978 de 18 de Janeiro de 2019, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2019, a Portaria SEP n° 003-R, de 23 de Janeiro de 2019, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto n° 3.541-R, de 12 de março de 2014, alterado pelo Decreto n° 3.636-R, de 19 de agosto de 2014 e pelo Decreto N° 3.994-R, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação N°. 011/2019 na forma a seguir especificada:

I - CRÉDITO ANULADO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		450202 - DETRAN/ES		UG Favorecida:		280.201 - EESP		
Esfera	Código		Especificação	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
10	45.202	06.128.0003.2077	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	0271000001	3.3.90.36.00	450.202	-	15.669,00
					3.3.90.47.00			3.133,80
					3.3.91.39.00			3.300,00
TOTAL							22.102,80	

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 20 de dezembro de 2019.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES
CONCEDENTE

Protocolo 550695

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 224/2019.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N° 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo n° **85997765**,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** ao **CFC ATUALCAR**, CNPJ n° 20.505.014/0001-74, localizado no Município de SERRA/ES, representado pela **Dra. Nicole Lima Janeiro OAB/ES 21.346 e Dra. Alana da Silva Vasconcelos OAB/ES 22.251** com fundamento no Artigo 65, inciso IV, §8º, da IS N° 194/2018.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será

arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 25 de outubro 2019.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES
Protocolo 550701

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 247/2019.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO, VEÍCULOS E FISCALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N° 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo n° **82871400**,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o prazo do Recurso transcorreu *in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** ao **CFC ATUALCAR**, CNPJ n° 20.505.014/0001-74, localizado no Município de SERRA/ES, representado pela **Dra. Alana da Silva Vasconcelos OAB/ES 22.251, Dra. Nicole Lima**